ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-689/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12157/2013
PROTOCOLO	**:**	1432000
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 1481/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 1481/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A formalização e a execução da Nota de Empenho 1481/2012 foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 1481/2012 e sua Execução Financeira, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato grosso do Sul em favor da empresa Cristal Pharma Ltda., visando à aquisição de medicamento – Meropenen 1G. bolsa plástica flexível com 100 ML em sistema fechado pronto uso.

A nota de empenho ora analisada é oriunda da Ata de Registro de Preços nº 87/11, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 062/2011 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-2599/2012**, nos autos **TC/MS nº 96845/2011.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-7024/2013 – f. 12/14) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *a ordem de utilização e publicação do empenho, refe-*

rente a execução – ordens de pagamento e notas fiscais em obediência a Instrução Normativa nº 35/11; apontamentos descritos no item IV do relatório, o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 8013 e 8014/2013, f. 16/17.

Realizada a análise pela equipe técnica (ANA-5ICE-154/2014 –f. 30/31) concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à f. 36 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-15328/2014.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 1481/2012 e sua Execução Financeira, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato grosso do Sul em favor da empresa Cristal Pharma Ltda., visando à aquisição de medicamento – Meropenen 1G. bolsa plástica flexível com 100 ML em sistema fechado pronto uso.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos art. 55 da Lei 4.320/64 e a lei n. 8666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota do empenho (NE) nº 1481	**R$ 198.000,00**
Nota Fiscal (NF) 24364/23353	**R$ 198.000,00**
Ordem bancária 2911/3256	**R$ 198.000,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO p**ela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1481/2012, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato grosso do Sul em favor da empresa Cristal Pharma Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64, 10.520/02 e subsidiariamente a lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da

formalização e execução financeira da nota de empenho nº 1481/2012, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Cristal Pharma Ltda., de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64, nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator